



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Decreto no. 38, de 15 de abril de 2020.

Decreta calamidade pública no âmbito do Município de Glaucilândia, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona Vírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glaucilândia, Geraldo Martins de Freitas, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 2º., inciso IV, 20, 22, inciso II, 23, inciso I, parágrafo único, 62, inciso I, 110, inciso XXI, 211, 214, da Lei Orgânica Municipal, ad referendo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529, que reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

RECEBEMOS

24/04/2020
Jurelaine Costa

Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a orientação contida em nota técnica SEI no. 12.774/2020/ME, expedida pelo Ministério da Economia do Governo Federal, em 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO, finalmente, que no âmbito do Município de Glaucilândia, *foi decretado Estado de Emergência em 21 de março de 2020, via Decreto Municipal no. 34/2020*, que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e instituiu comissão especial de saúde do COVID-19, alterado em 23 de março de 2020, pelo Decreto Municipal no. 35/2020, que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, para todos os fins de direito, estado de calamidade pública no Município de Glaucilândia, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que tratam os Decretos Municipais nos. 34, de 21.03.2020 e 35, de 23 de março de 2020 e 38, de 14 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Ficam autorizados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete ao Chefe do Executivo, ouvida a Comissão Especial de Saúde do COVID-19, decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade, adotar e implementar medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Stuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do caput, quando decididas em caráter de urgência, serão posteriormente submetidas à ratificação da Comissão Especial de Saúde do COVID-19, instituída pelo Decreto nº 34/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 5º - Aplica-se no âmbito do Poder Executivo, período de calamidade pública, ratificando o que já consta do Decreto Municipal no. 34/2020, de 16 de março de 2020, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - A eficácia do art. 1º deste decreto fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal por meio de projeto de Resolução, sendo que o Poder Executivo, uma vez referendado seu texto pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de Mensagem, solicitará à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento do estado de calamidade pública, isso para os fins previsto no artigo 65, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glaucilândia, 15 de abril de 2020.


Geraldo Martins de Freitas
Prefeito Municipal